

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045325/2025-74**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0045325/2025-74		NAR Arcos	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcos Antônio Gontijo				CPF/CNPJ: 597.867.956-87	
Endereço: Rua Geraldo Magela Ferreira nº 35				Bairro: São José	
Município: Moema		UF: MG		CEP: 35.604-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Marcos Antônio Gontijo				CPF/CNPJ: 597.867.956-87	
Endereço: Rua Geraldo Magela Ferreira nº 35				Bairro: São José	
Município: Moema		UF: MG		CEP: 35.604-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda do Doce ou Brejinho				Área Total (ha): 22,4564	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.138, 49.150, 47.953 e 16.926				Município/UF: Moema/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-8C587196F92A4EF5ADD6E685680E7ABB				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			593	unid.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			11,5365	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,5365	Área antropizada		11,5365
Total:	11,5365		Total:	11,5365
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		185,7749	m³	
Madeira de Floresta Nativa		96,00	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>25/02/2026</u>				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: <u>29/06/2026</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM) Planta	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	456.535	7.807.005
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Inicialmente o Processo de Intervenção Ambiental solicitava o corte de 612 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 11,20 ha. Após o envio do Ofício 100 134283093 e apresentação de um novo Plano de Intervenção Ambiental e adequação do Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, o pedido passou a ser de corte de 593 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 11,5365 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda do Doce e Brejinho, de propriedade de Marcos Antônio Gontijo.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não suprimir os indivíduos de Ipê amarelo (<i>Handroanthus sp</i>) conforme descrito nesse Parecer Técnico.	
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas, sendo 166 indivíduos de Pequi, localizados em uma área de 11,5365 hectares da propriedade Fazenda do Doce ou Brejinho de propriedade de Marcos Antônio Gontijo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 185,7749 m³ de lenha de floresta nativa e 96,00 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de sete (07) indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus sp*) localizados sob as coordenadas UTM 23K DATUM SIRGAS 2000:

- 456390/7806969;
- 456839/7806679;
- 456829/7806741;
- 456724/7806827;
- 456681/7806833;
- 456672/7806859;
- 456844/7806884.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 142375117.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 07/07/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143164999** e o código CRC **080CCF04**.